

DECRETO Nº 2.721 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta as ações emergenciais destinadas ao setor cultural de Arapiraca/AL de que trata a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que alterou a redação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o período de restrição de circulação, movimentação e aglomeração de pessoas imposto pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), de evidente conhecimento público e de impacto negativo nas atividades econômicas;

Considerando o repasse de recursos a ser feito pela União aos Estados e Municípios, para os Fundos Municipais de Cultura, através da Lei Federal acima enumerada e também chamada de "Lei Aldir Blanc";

Considerando, ainda, a necessidade de manutenção das atividades artísticas e culturais locais e a manutenção da classe produtora de cultura em período de restrição econômica;

Considerando, por fim, o disposto na Lei Federal n.14.150, de 12 de maio de 2021, que "altera a Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios" e no Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021 que "altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19",

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Municipal, a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que alterou a redação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Art. 2º O saldo remanescente do valor concedido através da Lei nº 14.017/2020, no valor aproximado de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, serão utilizados nas ações dispostas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

Art. 3º Os recursos objeto de reprogramação, conforme art. 2º deste Decreto, serão utilizados com o lançamento de um Edital para seleção de projetos culturais através de Prêmio, que será regulamentado pelo Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc no valor a ser estabelecido conforme categorias dispostas no edital.

Parágrafo único. O Edital permitirá projetos digitais e presenciais, ou as duas versões no mesmo projeto, usando a hashtag #leialdirblancarapiraca em suas divulgações e apresentações.



Art. 4º Fica mantido o Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc – LAB, criado através do Decreto nº 2.669/2020, com a seguinte composição:

I – Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc – LAB - composta por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude;
- b) 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º O Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc – LAB, terá a função de definir os critérios do edital, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

§ 2º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc – LAB.

Art. 5º O Município de Arapiraca, por força do disposto no art. 18 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, manterá a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere este Decreto, pelo prazo de dez anos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 10 de setembro de 2021


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 10 dias do mês de setembro de 2021.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.